



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
 CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28
www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br
 Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
 CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**PROCESSO
 ADMINISTRATIVO
 Nº. 020/2020**

DISPENSA Nº 006/2020

(Leis nº 8.666/93 Art. 38)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Ofício nº 005/2020 Secretaria de Municipal de Saúde.



Tabocas do Brejo Velho, 11 de maio de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020DATA: 11/05/2020

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, solicitar autorização para abertura de processo administrativo para contratação direta da empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME**, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, com sede na Rua Joaquim Pereira Campos, nº 01 na cidade de Serra Dourada- Bahia, para **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, para combate a Pândemia do Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, sendo o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por diária de cada profissional, correspondendo ao valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias.

A justificativa desta contratação direta por dispensa de licitação está em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

TERMO DE REFERÊNCIA MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por objetivo nortear as estratégias na Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº 196 da Constituição Federal.

Conciderando o quadro da Pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), onde nosso município até a presente data não tem registrado nenhum caso positivo dentro do nosso territorio, enquanto que outros municípios na região vem aumentando os registros de casos suspeitos e positivos, as medidas de prevenção devem ser intensificadas de formas efetivas, para isso, após reunião e decisão do COE (Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública) ficou decidido em carater de urgência a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com vistas ao controle, monitoramento e fiscalização de entrada de pessoas e veículos no território municipal, a fim de diagnosticar possíveis casos.

DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados pelos profissionais devidamente equipados com uso de EPI"s, onde fará a abordagem dos transeutes que adentrarem ao municipio vindo de outras localidades, devendo parar os veiculos e realizar as ações pertinentes:

- **ACOLHIMENTO;**

- **AFERIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL**, com o uso do termômetro infravermelho com o intuito de diagnosticar pacientes sintomáticos;

- **APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO:** (Dados pessoais, origem, destino, sinais, sintomas, telefone e etc.) a fim de que a Vigilância em Saúde possa rastrear, mapear e monitorar essas pessoas durante os 14 dias, conforme os protocolos;

- **ORIENTAÇÕES:** sobre os decretos Municipais em vigor, reforçando sobre a importância das medidas de segurança que devem ser tomadas para prevenção do Corona Vírus, como: a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social e a higienização etc. e restrições impostas em decretos sejam Federais, Estaduais e Municipais como: A proibição de circulação de vendedores ambulantes, transportes coletivos intermunicipais, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativos e de vans etc.

- **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados por equipe com 03 (três) seguranças, em turnos de 12 (doze) horas, seja diurno ou noturno, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, que, inclusive, fixará os horarios de inicio e termino de cada turno;

A equipe de plantão somente poderá deixar seu posto, quando a proxima equipe chegar, seja da empresa contratada ou do quadro do Município;

Havendo necessidade, o periodo dos turnos de trabalho poderão sofrer alterações, sendo estendidos para até 15 (quinze) horas; sendo neste caso pago as horas adicionais na fração de R\$ 10,00 (dez reais) a hora excedida.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

DO PREÇO

Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **120,00** (cento e vinte reais) por diária/turno de cada profissional, correspondendo ao valor de R\$ **360,00** (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a R\$ **32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias.

Ressaltamos que os preços contratados estão abaixo da média de mercado, sendo assim, portanto uma proposta vantajosa para o Município.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três)** meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, mediante apresentação de planilha medição, quinzenal ou mensal, atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.




Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.



GABINETE DO PREFEITO

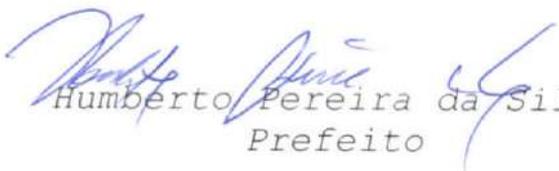
Tabocas do Brejo Velho/Ba, 11 de maio de 2020.

A: Sra. Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira

Secretário Municipal de Saúde.

De acordo com a solicitação em anexo, determino que a Secretaria Municipal de Saúde, elabore a Justificativa da necessidade apresentada definindo de forma clara o objeto e a discriminação dos Serviços a serem executados, de acordo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Atenciosamente;


Humberto Pereira da Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.brPraça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tabocas do Brejo Velho/Ba, 11 de maio de 2020

Ao: Exmº. Prefeito Humberto Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, segue em anexo a Justificativa para a contratação, em conformidade a Lei Lei Federal nº 13.979/20, para sua devida apreciação e posterior APROVAÇÃO.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**ANEXO I****JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Os serviços serão necessários para apoio das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, no enfrentamento da emergência de saúde pública no município, decorrente do gravíssimo quadro enfrentado em todo o mundo pela disseminação do novo corona vírus. Estes serviços serão executados por 03 (três) profissionais em turno noturno, no horário das 17hs às 8hs do dia seguinte. O pagamento será efetuado após medição dos serviços, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante do exposto fica designada a empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME**, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, por supri a necessidade deste Município no atendimento do objeto descrito acima e em conformidade com permissivo legal estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, configurando, no caso, tratar-se da dispensa de licitação, o que faz a contratação necessária para realização dos serviços de enfrentamento da emergência do COVID19, objeto desta Dispensa.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, para combate a Pândemia do Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

RAZÃO DA ESCOLHA - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

A razão da escolha se dá pelo fato já mencionado acima, onde a empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME**, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, possui em seu Curriculum serviços realizados dentro dos padrões de qualidade exigido, e basendo-se no Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

DO PREÇO – Lei Federal nº. 13.979/2020.

Estima-se para a contratação do presente objeto o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por diária de cada profissional, correspondendo ao valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de **90** (noventa) dias

Tabocas do Brejo Velho/Ba, 11 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



CHAMPIONS SEGURANÇA

Prezados Senhores (a),

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
Att.: Secretaria Municipal de Saúde

Atendendo a solicitação dessa Municipalidade, apresentamos nossa Proposta de Preços para a **Prestação de Serviços de Segurança, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho**, para a Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Apresentamos nossa Proposta de Preços para execução dos Serviços objeto da licitação em referência:

Item	Descrição	Diária/	V. Unit.	Valor Total
01	Serviços de Segurança, com turno de 12(doze) horas, em horário noturno (Equipe c/ 03 Pessoas)	3	140,00	420,00
TOTAL			420,00	

Preço Estimado

Para o período contratual de até 90 (noventa) dias, R\$ **37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos).

Prazo de execução

Estimado para 90 (noventa) dias

VALIDADE DA PROPOSTA

Manteremos válida nossa proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

Santa Maria da Vitória (Ba), 08 de maio de 2020.

Sua proteção, nossa missão!

[Assinatura]

CHAMPIONS SEGURANÇA

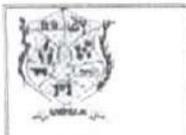
CNPJ nº 36.271.595/0001-19

championsseguraca01@gmail.com | championsseguraca01 | Champions Segurança

Rua Apio Lafuente, nº 133, Centro, Santa Maria da Vitória/BA, 47640-000
Telefone: (75) 99107-3152

www.championsseguraca.com.br





MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020

Contrato administrativo nº 015/2020
Processo Administrativo nº 0142/2020
Dispensa Nº. 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Praça Cônego Vicente Bianchi, 107, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **José Gabriel dos Santos Filho**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n 352.390.186-34, RG MG-2.300.036 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 571, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG.

CONTRATADA: VALDECIR MACEDO 07400508695, inscrita no CNPJ SOB O Nº 20.127.745/0001-23, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 267, Bairro Porto na cidade de Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000, tel (35).99918.2612, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Macedo, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 074005.086-95, RG nº 298234877 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para serviços de segurança, para apoio nas barreiras sanitárias, para combate a Pândemia de Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, conforme art, 4º da lei federal nº 13. 979/20, no Município de Alpinópolis, tendo prazo máximo de 180 dias.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados em de segunda a domingo, utilizado a escala 12x36, sendo necessitando para execução dos serviços no mínimo 02(dois) profissionais.

§ 2º Os profissionais devem ser devidamente treinados/capacitados e possuir os cursos e registros obrigatórios junto a Polícia Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá entregar prestar os serviços nas condições e prazos definidos neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese do contratado **inadimplir total ou parcialmente** este Contrato, a



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Administração 2017/2020

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e utilização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação do serviço é de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária de serviço.

§1º O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor da diária, multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados pelos vigilantes. Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

§2º - O pagamento da fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a Prefeitura não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

§3º - As faturas/notas fiscais correspondentes deverão dar entrada na Prefeitura, até o dia 30 (trinta) de cada mês

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor da diária, multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados pelos vigilantes. Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância nos prédios indicados no objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da CONTRATANTE.

b) Zelar para que os vigilantes prestem os serviços adequadamente, mantendo controle de entrada e saída de seus empregados.

c) Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

d) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.

e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados (vigilantes) que estiverem prestando, em nome da CONTRATADA, os serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

f) Selecionar devidamente o(s) vigilante(s) que irá(o) prestar os serviços à CONTRATANTE, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da CONTRATANTE.

Valdir M. Costa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Do: Prefeito

Para: Departamento de Contabilidade / Departamento de Licitações

Encaminhamento:

Solicito ao Departamento de Contabilidade, verificar se há saldos nas dotações conforme descrito no ofício nº 005/2020 da Secretaria de Municipal de Saúde. Havendo saldo, desde já fica autorizado o departamento de licitações a tomar as devidas providências para Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, para combate a Pândemia do Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, conforme planilha anexa.

Em, 12/05/2020.



Humberto Pereira da Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

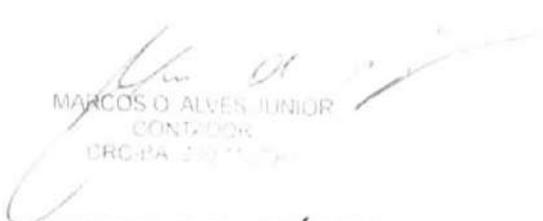
www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.brPraça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.**CERTIDÃO**

Em cumprimento à determinação de V. Ex^a, informo que existe os seguintes recursos orçamentários suficientes para prover a referida despesas solicitada:

Órgão / 10.122.005.2093 - Enfrentamento da Emergência COVID19
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Para ocorrer às despesas conforme solicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal existem no orçamento municipal para o Exercício de 2020. E por ser a expressão da verdade firmo a mesma.

Tabocas do Brejo Velho-Bahia, 12 de maio de 2020.


MARCOS O. ALVES JUNIOR
CONTADOR
CRC/PA 200.11.20

SETOR CONTÁBIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

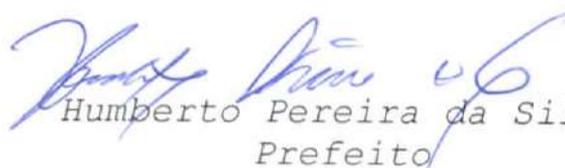
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**GABINETE DO PREFEITO**

Tabocas do Brejo Velho/Ba, 12 de maio de 2020.

Ao: Setor de Licitação
Att. Joaquim J. Marque da Silva
Presidente da CPL

Encaminho os autos do processo ao setor de licitação e determino que seja elaborada a minuta contratual para a contratação, conforme solicitação em anexo.


Humberto Pereira da Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Ofício n.º 034/2020 – Departamento de Licitação

Tabocas do Brejo Velho, 12 de maio de 2020.

Da : Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020****OPINA PELO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Senhor Prefeito,

Com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação determinada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, solicitamos de V. Exa. o reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação da empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME**, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, com sede na Rua Joaquim Pereira Campos, nº 01 na cidade de Serra Dourada– Bahia, representado pelo proprietário o Sr. Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF nº **91790310563**, RG nº 09277413 00 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Serra Dourada - Bahia, para Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, para combate a Pândemia do Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a dispensa de licitação se devem aos fatos extraordinario decorrente de situação de emergência da Pandemia do COVID19; de que o valor dos serviços estão em conforme ao Art. 4º e 4º E, incisos V e VI e Paragrafo 3º da mesma Lei, conforme Avaliação Prévia do Município em Anexo.

Encaminho à V. Exª, todos os documentos da referida Empresa, minuta contratual em anexo para dar continuidade ao processo.

Cordialmente,

Adélio de Almeida Branco
Adélio de Almeida Branco

Membro

Cadidja Cibelle Silva Nogueira
Cadidja Cibelle Silva Nogueira

Membro

Joaquim José Marques da Silva
Joaquim José Marques da Silva
Presidente
CPL/PMTBV/BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO ESTIMADO**Contrato nº _____
Data: ____/____/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO E O A
EMPRESA**

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA**, Estado Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal nº 86 – Centro, em Tabocas do Brejo Velho – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Humberto Pereira da Silva**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº 378.672.615-91 e da CI/RG nº 03703274 70 SSP/BA, residente e domiciliado à Praça Presidente Dutra nº 46 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem Celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº ____/2020 de Dispensa de Licitação nº ____/2020, com base no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas, condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa à **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Virus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados por equipes composta por 03 (três) profissionais por turno, podendo este número aumentar, de acordo com as demandas ou maior fluxo de veículos nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente termo de contrato é em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Município pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária de cada profissional, correspondendo ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias. Sendo o valor acima composto de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

3.2 - O pagamento será efetuado após medição dos serviços, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho.

3.3 - Os serviços ora contratados serão pagos conforme planilha de medição, quinzenal ou mensal, atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão fixos e sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá prazo de 03 (três) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

5.2 - O prazo contratual fixado nesta cláusula poderá ser alterado, prorrogado por iguais períodos, enquanto durar a Pandemia, com base no Art. 4º, H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Órgão / 10.122.005.2093 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2 – Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.3 – Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

7.5 - Designar, no ato da assinatura deste termo de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 - Prestar serviços com zelo, atentando para os prazos de apresentação dos projetos/pleitos;
 8.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias para consecução de seu mister;
 8.3 - Atender com prontidão as demandas da administração, executando as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses da CONTRATANTE;
 8.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida.
 8.5 - Conforme previstos no Art. 4º I da Lei nº 13.979/20, o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Conforme Art. 6º D Lei Federal nº 13.979/20, fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011." (NR).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a). Por parte do Município:

1 - O Município poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b). Por parte do Contratado:

- 1 - O Município deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;
 2 - O Município deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratada, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O presente contrato será regido pela Lei 13.979/2020 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Serra Dourada para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, o representante da Prefeitura e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Tabocas do Brejo Velho (BA), ____ de ____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Humberto Pereira da Silva - Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF/RG nº _____

Nome

2: _____ CPF/RG nº _____

Nome



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000017

PARECER JURÍDICO Nº 034

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020

Assunto: Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20

Ementa: Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

1.RELATÓRIO.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar sobre a regularidade do Processo nº 006/2020 onde transcorre o procedimento de dispensa de licitação relacionado a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoavelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Virus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Examinado o acervo de atos administrativos que formalizam os autos acima epigrafados, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº. 13.979/20, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, especialmente o dispositivo do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Inicialmente cumpre ressaltar que a Lei Federal 13.979/20 e suas alterações posteriores estabelecem normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realizar compras, execute serviços e obras entre outros, com fito exclusivo para prevenção e combate a Pandemia do Novo Corona Virus.

O procedimento técnico e legal utilizado para realizar tal contratação, via de regra, é a licitação, disputa esta organizada pela Administração Pública que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para efetivar a contratação desejada.

Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de **“contratação direta”**, esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, ou tendo em vista a singularidade da prestação de serviço pretendida pela Administração Pública, se enquadrado nos preceitos legais.

A prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades do Município, e se enquadra nos preceitos legais previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000019

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Conforme demonstrado, o valor estimado a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento) é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), ou seja, valor este que se mostra pequeno frente os benefícios que podem gerar, quando se evita que o vírus se adentre e alastre em nossa cidade.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Ratifica-se que conforme documentos que compõem este parecer, a da empresa empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, atende às exigências habilitatórias previstas no Capítulo II – Da Licitação, Seção II – Da Habilitação da Lei 8.666/93. Seguem os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- Cópia do CPF e RG dos sócios (administradores);

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- União)
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União)
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
 - Certidão Trabalhista (CNDT).

Com efeito, verifica-se o cumprimento do disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato apresentado, atende as exigências previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo este composto pelas seguintes cláusulas contratuais: **Cláusula Primeira – Do Objeto; Cláusula Segunda – Da forma de execução; Cláusula Terceira – Do Valor; Cláusula Quarta – Da Vigência; Cláusula Quinta – Da origem dos Recursos; Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada; Cláusula Oitava – Dos critérios de Reajustes; Cláusula Nona – Da Inexecução e da Recisão Contratual; Cláusula Décima – Das Penalidades; Cláusula Décima Primeira – Da fiscalização; Cláusula Décima Primeira – Do Foro e Comarca.**

4.CONCLUSÃO.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Deste modo, é justificável a dispensa de licitação para a referida Prestação de Serviços já mencionada acima, uma vez que a Empresa, mencionada nos autos reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante.

A base legal para esta contratação está prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, por se tratar de contratação exclusiva para o combate ao novo coronavírus (COVID 19).

Deste modo, verifica-se que, o processo administrativo se encontra apto a ser adotado. OPINAMOS pelo regular prosseguimento do processo, submetendo este parecer à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para a análise e ratificação do ato administrativo em apreço.

É o parecer. S.M.J.

Tabocas do Brejo Velho, 14 de maio 2020.

Reginaldo Santos Soares
OAB/BA 23.454.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000021



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE

Sr. Humperto Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao atendimento ao prazo de 03 (três) dias estabelecido no art. 26, caput da Lei 8.666/93,

Em atendimento ao estabelecido art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, Parágrafo 2º "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição". Deste modo o Setor de Licitação vem comunicar a V. Exª. que a **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, será efetivada através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, como dispõe o Parecer Jurídico deste processo.

Tabocas do Brejo Velho, 14 de maio 2020

Adélio de Almeida Branco

Adélio de Almeida Branco
Membro

Cadidja Cibelle Silva Nogueira

Cadidja Cibelle Silva Nogueira
Membro

Joaquim José Marques da Silva

Joaquim José Marques da Silva
Presidente
CPL/PMTBV/BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.brPraça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020**

O Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando Dispensa de Licitação, com respaldo do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, no valor total estimado de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias, a ser executado pela empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**. **JUSTIFICATIVA:** Os serviços serão necessários para apoio das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, no enfrentamento da emergência de saúde pública no município, decorrente do gravíssimo quadro enfrentado em todo o mundo pela disseminação do novo corona vírus. Os interessados que desejarem interpor recurso na forma da lei, poderão o fazer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Edital. E para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será publicado no Mural desta Prefeitura, com observação da eficácia dos atos e valendo para todos os fins de direito.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 15 de maio de 2020

Humberto Pereira da Silva
Prefeito Municipal



000023

DISPENSA

Nº 006/2020

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020

O Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando Dispensa de Licitação, com respaldo do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, no valor total estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias, a ser executado pela empresa ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME – inscrita no CNPJ sob o nº 37.062.887/0001-52. JUSTIFICATIVA:** Os serviços serão necessários para apoio das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, no enfrentamento da emergência de saúde pública no município, decorrente do gravíssimo quadro enfrentado em todo o mundo pela disseminação do novo corona vírus. Os interessados que desejarem interpor recurso na forma da lei, poderão o fazer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Edital. E para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será publicado no Mural desta Prefeitura, com observação da eficácia dos atos e valendo para todos os fins de direito. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 15 de maio de 2020 - Humberto Pereira da Silva - Prefeito Municipal.



ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho - Bahia.



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020

O Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no **art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando Dispensa de Licitação, com respaldo do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, no valor total estimado de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias, a ser executado pela empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**. **JUSTIFICATIVA:** Os serviços serão necessários para apoio das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, no enfrentamento da emergência de saúde pública no município, decorrente do gravíssimo quadro enfrentado em todo o mundo pela disseminação do novo corona vírus. Os interessados que desejarem interpor recurso na forma da lei, poderão o fazer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Edital. E para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será publicado no Mural desta Prefeitura, com observação da eficácia dos atos e valendo para todos os fins de direito. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 15 de maio de 2020 - **Humberto Pereira da Silva - Prefeito Municipal.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.brPraça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.**RATIFICAÇÃO****Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação.**

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal;

**RESOLVE:**

Ratificar o **Processo Administrativo nº. PA 020/2020** de Dispensa de Licitação nº 006/2020, tendo como objeto: **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Homologar o referido processo a empresa ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME - inscrita no CNPJ sob o nº 37.062.887/0001-52, com sede na Rua Joaquim Pereira Campos, nº 01 na cidade de Serra Dourada- Bahia. O valor total para a execução dos serviços é o valor total estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Base legal: Artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de maio de 2020.


Humberto Pereira da Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.**AUTORIZAÇÃO - ORDEM DE SERVIÇO**

DISPENSA Nº 006/2018 de 11/05/2020

Processo Administrativo nº 020/2020

OBJETO

Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDOR

ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME

CNPJ nº 37.062.887/0001-52

Serra Dourada - Bahia

ITEM	QTD	SERVIÇOS	V. TOTAL
01	01	Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20	R\$ 32.400,00
TOTAL GERAL			R\$ 32.400,00

Tabocas do Brejo Velho - Ba, 22 de maio de 2020.

Humberto Pereira da Silva
Humberto Pereira da Silva
Prefeito



000027

DISPENSA

Nº 006/2020 RAT.

RATIFICAÇÃO

Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal; **RESOLVE**: Ratificar o **Processo Administrativo nº. PA 020/2020** de Dispensa de Licitação nº **006/2020**, tendo como objeto: **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.** Homologar o referido processo a empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME** – inscrita no **CNPJ** sob o nº **37.062.887/0001-52**, com sede na Rua Joaquim Pereira Campos, nº 01 na cidade de Serra Dourada– Bahia. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias. Base legal: Artigo 4º da Lei 13.979/2020. Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de maio de 2020. Humberto Pereira da Silva - Prefeito Municipal.



GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5147 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 22 de Maio de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE nº 001/2020

A Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho - Bahia torna público que o processo licitatório Edital Carta Convite nº 001/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Execução de Serviços de implantação de Pavimentação em Paralelepípedo na Comunidade de Brejinho do Itacarambi 2** neste Município de Tabocas do Brejo Velho-Ba, referente a proposta 001754 de 2019, Objeto do CTR nº 1064367-02/2019/MCIDADES/CAIXA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, com data de abertura e recebimento das propostas, prevista para às 9:00hs do dia 22/05/2020, fica **PRORROGADO** para às 9:00hs do dia **29/05/2020**. Informações através do telefone (77) 3657-2160 e na sede da Prefeitura, na Praça Municipal nº 86 – Centro. Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 22 de maio de 2020. Joaquim José Marques da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

RATIFICAÇÃO

Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal; **RESOLVE: Ratificar o Processo Administrativo nº. PA 020/2020** de Dispensa de Licitação nº **006/2020**, tendo como objeto: **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.** Homologar o referido processo a empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563-ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, com sede na Rua Joaquim Pereira Campos, nº 01 na cidade de Serra Dourada– Bahia. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias. Base legal: Artigo 4º da Lei 13.979/2020. Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de maio de 2020. Humberto Pereira da Silva - Prefeito Municipal.

000029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.062.887/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2020
NOME EMPRESARIAL ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLTSERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas 14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 11 R RUA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 47.740-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DOURADINHA	MUNICÍPIO SERRA DOURADA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLUAPVINICIUS26@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8119-8494	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 14:03:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563**
CNPJ: **37.062.887/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:47 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **D08C.2EC3.1A1F.3E99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20201486615

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.062.887/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Serra Dourada

CENTRO - SERRA DOURADA - BA CEP: 47740-000
CNPJ: 14.222.277/0001-73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000017/2020

Nome/Razão Social: **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563**
 Nome Fantasia: **COLTSERVIÇOS**
 Inscrição Municipal: **2013612496** CPF/CNPJ: **37.062.887/0001-52**
 Endereço: **RUA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS, 1**
SERRA DOURADINHA - SERRA DOURADA - BA 47740000



RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/08/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1100078029**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://serradourada.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures]

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 37.062.887/0001-52
Razão Social: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA 91790310563
Endereço: RUA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS 1 / SERRA DOURADINHA / SERRA DOURADA / BA / 47740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020060212301161477693

Informação obtida em 02/06/2020 09:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 37.062.887/0001-52

Certidão nº: 11726204/2020

Expedição: 22/05/2020, às 14:14:28

Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 37.062.887/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

000036

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 097
Data: 22/05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO E A EMPRESA ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA-ME.

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA**, Estado Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal nº 86 – Centro, em Tabocas do Brejo Velho – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Humberto Pereira da Silva**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº 378.672.615-91 e da CI/RG nº 03703274 70 SSP/BA, residente e domiciliado à Praça Presidente Dutra nº 46 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA-91790310563-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.062.887/0001-52**, com sede na Rua Joaquim Pereira Campos, nº 01 na cidade de Serra Dourada– Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem Celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 020/2020 de Dispensa de Licitação nº 006-2020-D, com base no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas, condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa à **Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados por equipes composta por 03 (três) profissionais por turno, podendo este número aumentar, de acordo com as demandas ou maior fluxo de veículos nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente termo de contrato é em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Município pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ **120,00** (cento e vinte reais) por diária de cada profissional, correspondendo ao valor de R\$ **360,00** (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a R\$ **32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período estimado de 90 (noventa) dias.

Sendo o valor acima composto de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

3.2 - O pagamento será efetuado após medição dos serviços, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho.

3.3 - Os serviços ora contratados serão pagos conforme planilha de medição, quinzenal ou mensal, atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão fixos e sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá prazo de **03 (três) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000037

5.2 - O prazo contratual fixado nesta cláusula poderá ser alterado, prorrogado por iguais períodos, enquanto durar a Pandemia, com base no Art. 4º, H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Órgão / 10.122.005.2093 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
- 7.2 – Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.3 – Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- 7.5 - Designar, no ato da assinatura deste termo de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Prestar serviços com zelo, atentando para os prazos de apresentação dos projetos/pleitos;
- 8.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias para consecução de seu mister;
- 8.3 – Atender com prontidão as demandas da administração, executando as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses da CONTRATANTE;
- 8.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida.
- 8.5 – Conforme previstos no Art. 4º I da Lei nº 13.979/20, o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Conforme Art. 6º D Lei Federal nº 13.979/20, fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011." (NR).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a). Por parte do Município:

1 - O Município poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b). Por parte do Contratado:

- 1 - O Município deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;
- 2 - O Município deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratada, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000038

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

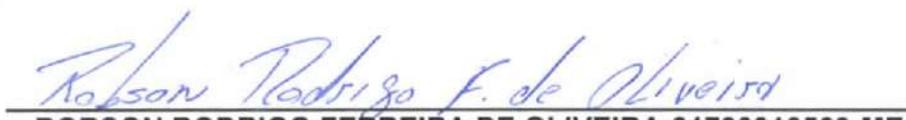
O presente contrato será regido pela Lei 13.979/2020 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Serra Dourada para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, o representante da Prefeitura e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 22 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
Humberto Pereira da Silva-Prefeito
CONTRATANTE



ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA-91790310563-ME
CNPJ nº 37.062.887/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Cristina dos Santos Silva CPF/RG nº 6950426
Nome

2: Vanessa Borges Araújo CPF/RG nº 1389859444
Nome



000033

CONTRATOS

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA-91790310563-ME - CNPJ nº 37.062.887/0001-52- Contrato nº 097 de 22/05/2020 – OBJETO – Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Virus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20. **VALOR: R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por diária de cada profissional, correspondendo ao valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para o período contratado. **VIGÊNCIA: até 21/08/2020** – **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 020/2020, Dispensa de Licitação 006/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 22 de maio de 2020. **Humberto Pereira da Silva - Prefeito.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADO: THIAGO CARDOSO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 033.697.595-35, Carteira de Identidade nº. 1366624637 SSP/BA e CREA-BA nº. 051466174-7. Contrato nº 098 de 01/06/2020 – OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo na Liberação de Licenças Ambientais do Município, bem como na Elaboração de Projetos de Georeferenciamento e Outorgas, para a Regularização das Captações Subterrâneas de Recursos Hídricos, e demais demandas do Município de Tabocas do Brejo Velho. **VALOR: R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) por mês, perfazendo o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) para o período contratado. **VIGENCIA: até 30/09/2020.** **BASE LEGAL:** em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Tabocas Brejo Velho – Bahia, 01 de junho de 2020. **Humberto Pereira da Silva – Prefeito.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - CNPJ nº 07.445.225/0001-09- Contrato nº 099 de 01/06/2020 – OBJETO: Serviços de Eletrocardiograma com Laudo a distância, para Atendimento aos pacientes do Hospital e Postos de Saúde da sede e interior do município. **VALOR: R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor estimado de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para o período contratado. **VIGENCIA: até 31/10/2020** – **BASE LEGAL:** em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 01 de Junho de 2020. **Humberto Pereira da Silva – Prefeito.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADO: RUI CARAUBA DOS SANTOS – ME - CNPJ nº 22.152.077/0001-10- Contrato nº 100 de 01/06/2020 – OBJETO: Serviços de acompanhamento e cadastramento de pleitos junto ao SICONV e SISMOB para captação de recursos junto ao governo federal e entidades paraestatais. **VALOR: R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor estimado de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para o período contrato. **VIGÊNCIA: até 31/10/2020** - **BASE LEGAL:** em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Tabocas Brejo Velho – Bahia, 01 de junho de 2020. **Humberto Pereira da Silva – Prefeito.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: BEL. JENIVALDA DE JESUS SAMPAIO, inscrito na OAB-BA sob o nº 57006, inscrito no CPF-MF nº 014.911.845-74 - Contrato nº 101 de 01/06/2020 – OBJETO – Prestação de Serviços Jurídicos Auxiliar na Procuradoria Jurídica do Município e atendimento a Pessoas Carentes do Município de Tabocas do Brejo Velho, que necessitem de intervenção Jurídica. **VALOR: valor mensal de R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), totalizando o valor estimado de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para o período contrato. **VIGENCIA: até 31/10/2020** – **BASE LEGAL:** em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 01 de junho de 2020. **Humberto Pereira da Silva.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: JANIO ALVES DO NASCIMENTO - CPF nº 025.838.935-48- Contrato nº 102 de 02/06/2020 – OBJETO – Serviço de locação de 01 (um) imóvel, situado no Povoado da Passagem, na divisa entre o Município de Tabocas do Brejo Velho e Cristópolis, para apoio à equipe que estará atuando na barreira sanitária do mesmo povoado, no combate a Pandemia do Novo Corona Virus. **VALOR: R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por mês, totalizando o valor estimado de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), para o período contratado. **VIGÊNCIA: até 31/07/2020** – **BASE LEGAL:** : em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 02 de junho de 2020. **Humberto Pereira da Silva.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOUZA & TORRES SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 30.103.984/0001-05 - Contrato nº 103 de 02/06/2020 – OBJETO - Construção de 01 (uma) Praça Pública Urbana no Setor Aeroporto na sede do Município, conforme descritos no anexo I do Edital. **VALOR: R\$ 234.065,13** (duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais e treze centavos), para a execução total dos serviços. **VIGÊNCIA: até 30/11/2020** – **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 019/2020, Licitação Modalidade Carta Convite 002/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 02 de junho de 2020. **Humberto Pereira da Silva - Prefeito.**

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (ME) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA-91790310563-ME - CNPJ nº 37.062.887/0001-52- Contrato nº 097 de 22/05/2020 – OBJETO – Prestação de Serviços de Segurança Profissional, para atuarem nas barreiras sanitárias, no combate a Pandemia do Novo Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20. VALOR: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária de cada profissional, correspondendo ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por equipe/turno, totalizando o valor estimado a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para o período contratado. VIGÊNCIA: até 21/08/2020 – BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 020/2020, Dispensa de Licitação 006/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 22 de maio de 2020. Humberto Pereira da Silva - Prefeito.